



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

C.G.C.: 18.338.194 / 0001 - 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone:(032) 273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

Lei nº 542/99

Dispõe sobre reajuste salarial e fixa percentual

A Câmara de Matias Barbosa, por seus Vereadores, aprova

Art. 1º - Fica o chefe da executivo municipal autorizado a proceder reajuste salarial dos servidores públicos do município, no percentual de até 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) de acréscimo.

Art. 2º - O reajuste mencionado incidirá sobre a folha de pagamento do mês de maio corrente, produzindo seus efeitos financeiros e pecuniário a partir, inclusive, de 01 de maio de 1999.

Art. 3º - As despesas desse reajuste serão cobertos pelo orçamento vigente, ficando o chefe do executivo autorizado a suplementá-la até o montante necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação ou afixação.

Matias Barbosa de 21 de maio de 1999.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal.